



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

DECRETO Nº 69 DE 24 DE MARÇO DE 2022

**CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS A QUE SE REFERE A LEI 1.645/21, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Herval-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigação, instituída pelo §5º do art. 84 da Lei n.º 1.645/21, de que os possuidores de animais de companhia façam e mantenham atualizado o registro junto ao cadastro municipal de animais e o registro de aplicação de vacinas;

Considerando o disposto que o art. 3º da lei municipal n.º 1.470/18 define a castração e a chipagem como métodos oficiais de controle populacional de cães e gatos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais a que se refere o §5º do art. 84 da lei n.º 1.645/21, como medida de controle de zoonoses e de promoção do bem estar animal no Município.

Art. 2º. Fica determinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às endemias o recolhimento dos dados referentes aos responsáveis, endereços, número de animais, e porte e características de identificação dos animais domésticos da zona urbana.

Parágrafo único. As informações colhidas na forma do *caput* deste artigo deverão, até 1º de junho de 2022, ser compartilhadas com a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, órgão a quem incumbe gerenciar o cadastro.

Art. 3º Os possuidores de animais domésticos terão o prazo de 180 dias contados da data final prevista no Parágrafo único do art. 2º deste Decreto para levarem seus animais para chipagem no Departamento municipal competente.

§1º. Quando da chipagem, deverão ser complementados os dados de cadastro do animal, podendo-se também realizar levantamento fotográfico para a identificação

§2º. A recusa injustificada de submeter seus animais à chipagem ou de fornecer qualquer informação necessária aos Cadastros municipais é considerada infração, nos termos do art. 243 da lei n.º 1.645/21 e sujeitará o possuidor à responsabilização na forma da lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 24 de março de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito